

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA-MG, CNPJ n. 17.450.529/0001-00, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). SERGIO OLIVEIRA SANTOS;

E

FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC, CNPJ n. 37.138.096/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ALMERO MOTA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Entidades de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em **MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

a) **FUNÇÃO BÁSICA**: Vigia ou Rondante, Porteiro, Cantineiro, Zelador, Auxiliar de Serviços Gerais, Mensageiro - **R\$ 1320,00 (mil trezentos e vinte reais)**;

b) **FUNÇÃO MÉDIA**:

b.1) Monitores, Auxiliar de Classe, Auxiliar de Secretaria, Auxiliar Administrativo, Cuidador Social, Educador Social, Operador de Telemarketing, Mãe Social - **R\$ 1359,00 (mil trezentos e cinquenta e nove reais)**;

b.2) Instrutor, Secretária- **R\$ 1414,00 (mil quatrocentos e quatorze reais)**;



c) **FUNÇÃO TÉCNICA:** Auxiliares de Enfermagem, Auxiliares de Dentista, Técnico em Contabilidade, Motorista **R\$ 1.696,00 (mil seiscentos e noventa e seis reais);**

d) **FUNÇÃO SUPERIOR:**

b.1) Médicos, Psicólogos, Pedagogos, Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais, Fonoaudiólogos, Instrutores com formação superior, Advogados, Administrador, Dentista - **R\$ 2.544,00 (dois mil e quinhentos e quarenta e quatro reais)**. Este piso será aplicado para uma jornada de 44 horas semanais respeitando-se a carga horária do profissional regulamentado em lei.

b.2) O reajuste desses profissionais da saúde está previsto na Lei 14,434/2022, ficando estabelecido o pagamento de R\$ 4.750 para enfermeiros, de R\$ 3.325 para técnicos de enfermagem e de R\$ 2.375 para auxiliar de enfermagem. 18 de set. de 2023. Este piso será aplicado para uma jornada de 44 horas semanais respeitando-se a carga horária do profissional regulamentado em lei.

Parágrafo Primeiro: Nos valores mencionados neste artigo, letras “a”, “b”, “c” e “d” já está incluso o repouso semanal remunerado.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial da categoria será de 3,83% (três vírgula oitenta e três centavos), a ser aplicado sobre os salários de maio de 2022 a serem pagos a partir de 1º de maio de 2023.

Parágrafo Único - As diferenças salariais e os reflexos sobre as verbas rescisórias, FGTS e INSS, advindos da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser pagos em Folha de Pagamento ou Rescisão Complementar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - VARIAÇÃO E CORREÇÃO AUTOMÁTICA DE PISOS

Para as alíneas (a) e (b) haverá um reajuste corrigido conforme índice aplicado ao salário mínimo de janeiro de 2023.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Na substituição que não tenha caráter eventual, inclusive nas férias, será garantido ao empregado substituto, igual salário base percebido pelo substituído nos termos da súmula 159 do TST.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENCIAL DE CHEFIA

Os empregados que exercem funções de chefia farão jus a um percentual de 10% (dez por cento) que os diferencie dos subordinados.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As entidades/empresas remunerarão as duas primeiras horas extras de segunda a sábado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sendo às demais horas-extras, bem como as realizadas nos domingos ou feriados, remunerada com adicional de 100% (cem por cento).

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

Caso seja constatada por Médico do Trabalho ou pela SRT, a insalubridade ou periculosidade no local de trabalho, o empregador pagará de imediato o percentual definido no laudo, sobre o salário mínimo.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas/entidades reembolsarão, mensalmente, em **R\$ 110,50 (cento e dez reais e cinquenta centavos)** para cada filho em creche, até que completem 6 (seis) anos de idade, mediante apresentação de comprovante de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REPOSIÇÃO DOS DESGASTES DAS MOTOS

Para efeito de reposição dos desgastes sofridos pelas motos, a entidade empregadora procederá da seguinte forma:

- a) Concederá 18 l. (dezoito litros) de Óleo lubrificante por ano;
- b) Concederá 05(cinco) pneus por ano, mediante necessidade de troca;
- c) Concederá 60 l. (sessenta litros) de combustível mensalmente para cada mensageiro para realização da rota dentro das cidades de arrecadação.
- d) A entidade empregadora pagará uma ajuda de custo ou aluguel do veículo ao mensageiro em critérios a serem definidos pela própria entidade.

Parágrafo Único: A reposição dos desgastes das motos não integra o salário ou remuneração do empregado para qualquer efeito, não incidindo tributos ou contribuições de qualquer natureza.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE

Os trabalhadores associados ao SENALBA-MG farão jus a usufruir do convênio firmado pelo sindicato com Clínicas Médicas, podendo usufruir de até 02 (duas) consultas médicas ao mês, não cumulativas.

Parágrafo Único – No caso de haver Plano Médico corporativo, patrocinado pela empregadora, o SENALBA-MG reembolsará para os seus associados, quando houver participação financeira dos mesmos, até 02 (duas) consultas mensais, limitado tal valor a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por consulta.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 30% (trinta por cento), para fins do art. 73 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REEMBOLSO

A APAE reembolsará os seus funcionários das despesas autorizadas, que comprovadamente fizerem para o desempenho de suas atribuições.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DA APOSENTADORIA:

Fica assegurado a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma entidade/empresa pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos

ininterruptos, ficando o empregado responsável pela comunicação a seu empregador, da aquisição do direito de aposentadoria.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DO EMPREGO AO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente no trabalho tem garantia, pelo prazo de 12 (doze) meses, ao seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio-doença acidentário.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Os salários estabelecidos para cada função são obrigatórios para uma jornada integral de trabalho, na forma da Constituição Federal em legislação específica para a ocupação profissional.

Parágrafo Único: Os salários a serem pagos aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESCALA

Fica facultado ao empregador, quando a lei o permitir, instituir horário de trabalho em regime de plantões, com escala 12x36 (doze por trinta e seis) horas, neles compreendidos os períodos de refeição. Os empregados que trabalharem em tal regime, baterão os respectivos cartões de ponto tão somente na entrada e na saída dos plantões.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

a) Licença Paternidade: aos trabalhadores fica assegurada a licença paternidade de 07 (sete) dias corridos, a contar da data de nascimento do seu filho.

b) Licença Casamento: fica assegurada a licença de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do casamento do empregado.

- c) Licença Luto: o empregado terá assegurada a licença de 03 (três) dias úteis a partir da data da morte de seus ascendentes ou descendentes de 1º grau, cônjuge, irmãos.
- c.1) Concede-se o abono de 01 (um) dia corrido no caso de falecimento de sogro ou sogra e avós.
- d) Em caso de doença grave comprovada de ascendente ou descendente em primeiro grau, os empregados poderão faltar ao serviço 03 (três) dia por semestre, sem prejuízo da remuneração.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

A empresa se obriga a remunerar o dia, não repercutindo nas férias, nos casos de ausência do empregado com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, motivado pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, tais como: CPF, CTPS, Identidade, Título de Eleitor, Certificado de Reservista, e desde que solicitado.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS – CONCESSÃO – INÍCIO DO GOZO

Determina-se que a concessão das férias individuais ou coletivas deverá ser comunicada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a fixação do início delas em dia imediatamente anterior a folgas semanais, feriados, dias santos ou dias de incorrência de trabalho.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

As empresas fornecerão aos empregados gratuitamente, quando por elas exigidas na prestação dos serviços e quando a atividade assim o exigir.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

§ 6º - Caso haja ação judicial exclusivamente proposta pelo trabalhador(a), com decisão com trânsito em julgado e que implique obrigação de devolver os valores descontados, o SENALBA-MG, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente ao trabalhador(a), dos valores que lhe foram atribuídos. Na defesa da ação proposta, a entidade deverá acionar o SENALBA-MG como litisconsórcio necessário, sendo que, caso o ônus recaia sobre a entidade empregadora, ela poderá cobrar do SENALBA-MG ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas. Independente da indicação em defesa do litisconsórcio necessário, a entidade empregadora deverá, tão logo seja citada para apresentar defesa, notificar o SENALBA acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR CONFEDERATIVA

Todas as entidades contribuirão, nos termos do art. 8º, IV da Constituição Federal e conforme aprovado em Assembleia, com 1% (um por cento) sobre o total da folha de pagamento de maio de 2023 e observado o mínimo de R\$400,00 (quatrocentos reais), para as entidades que não possuírem empregados, e as que o resultado do cálculo sobre a folha de pagamento, fique abaixo desse valor. O recolhimento poderá ser efetuado diretamente na Tesouraria da FENAC - Federação Nacional de Cultura, via cheque nominal e cruzado, ou através de guia de cobrança pagável por compensação bancária, até 30 (trinta) dias após a assinatura da Convenção Coletiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Conforme aprovada em assembleia, a contribuição sindical patronal prevista nos artigos 579 e 580 III da CLT terá natureza compulsória para toda a categoria e deverá ser obrigatoriamente recolhida por toda a categoria no mês de janeiro de cada ano.

Parágrafo Único: A contribuição será cobrada através de guia própria, emitida pela FENAC.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

Fica estabelecido que as entidades empregadoras que tiverem Acordo Coletivo de Trabalho, firmado diretamente com o SENALBA-MG, deverão aplicar as suas cláusulas, no caso de disposições contrárias a esta Convenção Coletiva de Trabalho.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplicar-se-á a todos os empregados nas ASSOCIAÇÕES DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, conforme anexo "1" e a Ação Declaratória – Proc. nº 01781.2006.148.03.00-05 – e Ação Rescisória - Proc. 0441.2009.000.03.00-1 – ambas da Justiça do Trabalho onde foi aprovado por todos

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTAS

Fica estabelecida a multa equivalente a 15% (quinze por cento) do salário do trabalhador, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, ou da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, revertendo o benefício em favor do trabalhador prejudicado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORO COMPETENTE

Eleito o foro de Belo Horizonte/MG, fica autorizada às partes intentarem judicialmente em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CARTA DE REFERÊNCIA

A empresa fornecerá no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justificado, uma carta de referência, desde que solicitada previamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RECRUTAMENTO INTERNO

Assegurar prioridade de recrutamento interno no provimento de novas vagas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRA CHEQUE

Os empregadores obrigam-se a fornecer aos seus empregados, comprovante de pagamento (contracheque) em que conste, além dos créditos e descontos mensais, sua carga de horas mensais, o valor do salário-hora e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA- RAIS



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CIPA

A entidade empregadora que tiver mais de 100 (cem) empregados, nos termos da legislação em vigor, promoverá a eleição de representante da CIPA.

Parágrafo Único: No prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura da presente Convenção, os empregadores que ainda não fizeram, obrigam-se a organizar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA – na forma da legislação trabalhista.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO-ODONTOLÓGICO

Serão reconhecidos atestados médicos e/ou odontológicos dos convênios que o SENALBA firmar com Clínicas, para efeito de justificativa de ausência do empregado ao trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO AO MÉDICO

O empregado terá a hora ou o dia de trabalho abonado, no caso de urgência ou emergência médica dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, mediante apresentação de atestado de acompanhamento fornecido pelo médico.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMUNICADO AO SINDICATO

As empresas colocarão à disposição do sindicato quadro de avisos para a fixação de informações referentes à categoria, mediante a comunicação prévia ao empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO (DIRIGENTES SINDICAIS)

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais, devidamente credenciados, ao local de trabalho dos empregados membros da categoria profissional, mediante prévio entendimento com a administração do Empregador quanto à data e ao horário da visita, que não poderá interromper ou prejudicar a evolução normal da prestação dos serviços.

Parágrafo Único: As entidades empregadoras permitirão aos trabalhadores a participação em assembleias e reuniões sindicais do SENALBA, realizadas no local de trabalho, devidamente convocados, uma hora antes do término do expediente normal, desde que sejam informados com

antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Nessa ocasião a entidade empregadora liberará os seus empregados para que possam participar da referida assembleia.

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DELEGADO SINDICAL

Fica facultado ao SENALBA/MG, nas entidades empregadoras que contarem com mais de 50 (cinquenta) empregados, promover a eleição de um Delegado Sindical, que será detentor de estabilidade provisória no emprego, pelo período do mandato e mais um ano após, nos termos do Art. 543, parágrafo 3º da CLT.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SUSTENTAÇÃO FINANCEIRA/CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme deliberação da Assembleia Geral dos Trabalhadores(as) das categorias representadas pelo Sindicato SENALBA-MG, realizada no dia 06/03/2023, através de Edital publicado e com divulgação nos meios de comunicação da entidade, na qual se aprovou a forma de sustentação financeira por contribuição negocial, devida por todos os trabalhadores(as), nos termos que se seguem.

§ 1º - A contribuição será de 2% (dois por cento) do salário bruto de todos os integrantes da categoria, em uma única vez, a ser descontada na primeira folha de pagamento após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho e após a apuração dos pedidos de oposição.

§ 2º - Excepcionalmente, em função da pandemia e das recomendações de se evitar aglomerações de pessoas, os trabalhadores enviarão a carta de oposição através de carta registrada com AR pelos correios de forma individual, no prazo de 72 horas (setenta e duas horas), contados da divulgação da presente convenção coletiva no site da entidade sindical. A carta enviada individualmente que conter vários pedidos de oposição, não serão aceitas. Desta forma, a expressa e prévia oposição ao desconto, fica em conformidade com a nota técnica nº 2 da CONALIS, com exceção dos sócios do sindicato.

§ 3º - O trabalhador(a) que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previstos no parágrafo segundo, não terá direito ao respectivo reembolso da presente contribuição negocial.

§ 4º - Após encerrado o prazo previsto no parágrafo segundo, será feita a apuração dos pedidos de oposição, sendo encaminhado a listagem para a respectiva entidade na qual os trabalhadores(as) estão vinculados. No caso de a listagem ser encaminhada após o dia 15 do mês corrente, o desconto será realizado no mês subsequente.

§ 5º - As entidades empregadoras procederão até o dia 10 do mês subsequente ao mês do desconto, o respectivo depósito da contribuição negocial na conta do SENALBA-MG (Caixa Econômica Federal – Agência 0084, Operação 003, conta corrente 00570229-4) enviando para o sindicato, através de carta ou meios eletrônicos, o comprovante do depósito realizado e a listagem dos trabalhadores(as) contribuintes.

-As entidades empregadoras, após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho enviarão ao Senalba cópia da Rais e a relação dos empregados em que conste o cargo, salário, a admissão e demissão quando for o caso".

Parágrafo Primeiro - O prazo para o envio do previsto caput da cláusula, será de 30 dias após a assinatura da convenção coletiva.

Parágrafo Segundo - Caso a entidade descumpra o previsto no parágrafo 1º, estará a entidade em eventual ação de cumprimento o pagamento da multa prevista na CCT.

Parágrafo Terceiro - Em havendo propositura de ação de cumprimento, fica a entidade obrigada a apresentar na audiência inicial, além das obrigações contidas no caput da cláusula, as fichas financeiras dos trabalhadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MANUTENÇÃO DE CONQUISTAS E BENEFÍCIOS

Fica garantida a manutenção de conquistas e benefícios constantes de Acordos em separado, que passam a incorporar os contratos individuais de trabalho.

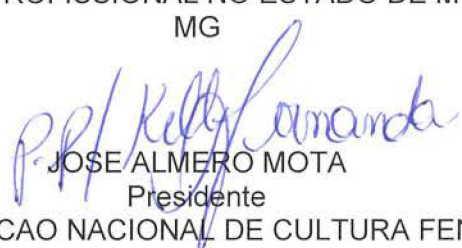
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA- DOS ACORDOS EM SEPARADOS

As Entidades que não puderem cumprir com a presente Convenção Coletiva de Trabalho, terão 60 (sessenta) dias após assinatura da presente convenção, para requerer acordo em separado, junto às entidades sindicais convenientes.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2023


SERGIO OLIVEIRA SANTOS
Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE
ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA-
MG


JOSE ALMERO MOTA
Presidente
FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC